



PORTARIA IPEM-SP Nº 080/2022

Aprova as normas técnicas e os procedimentos relativos à virtualização e vistas dos processos administrativos referente as atividades delegadas pelo Inmetro e recebimento eletrônico de documentos digitais para juntada aos processos de autos de infração e tributários, conforme disposto no Decreto nº 8539/2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos que tem por objetivo a redução gradual da utilização de papel no âmbito da administração pública;

Considerando a necessidade de modernização das rotinas procedimentais que instruem as juntadas de defesas e recursos dos processos administrativos, oriundas da administração pública, onde o emprego de meios eletrônicos já encontra-se amplamente em utilização, como medida de desburocratização, transparência e economia de recursos;

Considerando que cabe o Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, por sua Diretoria, fixar os procedimentos aplicáveis à juntada eletrônica de documentos no sistema informatizado (SGI), bem como à vista, pelos interessados ou seus procuradores, aos processos administrativos virtuais relativos à Autos de Infração e Taxas;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia aos termos do Decreto n.º 55.964/10, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – A juntada eletrônica de defesas e recursos referentes a processos administrativos de Autos de Infração e Taxas, serão realizadas em duas etapas:

I – Na primeira etapa relativa ao **PROTOCOLO / ADPRO**, o qual disponibilizará, junto ao Sistema SGI, um número de protocolo que deverá ser transcrito no documento digital apresentado pelo interessado, devidamente inserido no caminho de rede (Jurídico Digitalizados (\\ipem.sp\LOTUS\arquivos) para prosseguimento processual.

II – Cumprida a determinação descrita no item “I”, o documento estará hábil para inserção no Sistema SGI, pelo AGSAU, doravante setor responsável.

Artigo 2º – O recebimento de documentos digitais serão realizados de duas maneiras: remessa via correio eletrônico no endereço protocolo@ipem.sp.gov.br ou recebimento presencial de mídia removível (pen-drive) junto ao IPEM-SP, ficando a cargo da empresa e ou interessado que os apresente, sob sua total responsabilidade pela integridade do mesmo.



Parágrafo Único – Cabe ao IPEM/SP receber, protocolar e inserir o documento no Sistema de Gestão Integrado - SGI.

Artigo 3º – Fica criada a caixa de correio eletrônico corporativo protocolo@ipem.sp.gov.br para o recebimento de defesas, recursos, impugnações e demais documentos referente aos processos administrativos de Auto de Infração e de Taxas Metrológicas.

I – Os serviços requeridos por meio da caixa corporativa do IPEM/SP deverão obedecer estritamente aos procedimentos técnicos especificados no Art.5º.

II – A recepção de documentos eletrônicos, requerimentos, defesas, recursos e impugnações só serão considerados recebidos mediante apresentação nos termos do Art. 5º, conforme previsto nesta Portaria, e após sua conferência e protocolo pelo ADPRO.

III – A documentação recebida deve ser de qualidade suficiente e respeitar as especificações solicitadas para aprovação e consequente inserção no Sistema, sob pena de prosseguimento dos autos, desconsiderando-a.

Artigo 4º – Após a conferência do documento pelo ADPRO, poderá ocorrer o recebimento e o registro do documento via número de protocolo SGI, criando a rastreabilidade e disponibilizando o arquivo na rede IPEM/SP, e deverá também realizar a devolutiva do número do protocolo ao contribuinte, respondendo a mensagem via correio eletrônico ou presencialmente via documento ANEXO X.

Artigo 5º – As especificações técnicas devem obedecer:

I – Formato: os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior);

II – Resolução: A resolução do texto deve ser de, pelo menos, 150 DPI e escala 1:1. ou superior;

III – Capacidade: Todo arquivo deve respeitar a capacidade máxima de 2 MB, necessária para inserção de cada item no SGI, caso o item ultrapasse o tamanho estipulado, deve-se subdividir de forma sequencial, não podendo ter repetição do nome do arquivo, alertamos sobre a presença de imagens que aumentam consideravelmente o tamanho do arquivo. Vide exemplo: (nome do arquivo) parte 1, (nome do arquivo) parte 2, ou mais;

IV – Padronização do nome do arquivo: todo arquivo deve respeitar a descrição do Item, tais como: Defesa, Recurso, Manifestação, Substabelecimento, Procuração ou outros pertinentes. Sempre com o Nº do Processo, Nº Auto de Infração e o nome da empresa autuada, por ex.: **Defesa AI XXXXX, processo XXX/xxxx, Empresa XXXXXX LTDA.pdf;**

V – Não utilizar caracteres especiais do tipo ç,~,/,,-,\,@,# e outros, nas palavras utilizadas no nome do arquivo digitalizado;

VI – Limite de tamanho de mensagem eletrônica - 110Mb;

VII – Limite de anexos de arquivos - 50 anexos.

Artigo 6º – O **PROTOCOLO / ADPRO** deverá verificar antes de realizar o protocolo, se o documento contempla:

I – a identificação do órgão processante ou da autoridade a quem é dirigida;

II – a identificação e a assinatura do interessado;



III – o número do(s) auto(s) de infração e do processo, ou da respectiva taxa metrológica;

Artigo 7º – Fica determinado que, em caso de inserções errôneas de documentos nos processos, ou documentos ilegíveis/arquivos corrompidos não será possível sua exclusão quando ultrapassado o período de inserção de 24h. Neste caso, cabe ao servidor incluir naquele processo uma **CERTIDÃO**, conforme “**ANEXO A**”.

Parágrafo Único: O documento digitalizado deverá ser inserido imediatamente no processo correspondente.

Artigo 8º – O interessado ou seu procurador poderá requerer vista dos autos, que será disponibilizado através de terminal disponível no **ATENDIMENTO JURÍDICO**, pelo prazo de 15 (quinze minutos), de forma a não inviabilizar o atendimento de eventuais interessados ou procuradores que estejam aguardando.

I – Caso o interessado necessite de tempo maior do que 15 (quinze minutos) para consulta dos autos, este poderá aguardar novamente na fila.

II – Caso o interessado necessite dar vistas a mais de 5 processos, este deverá solicitar agendamento prévio, por meio do e-mail: atendimentojuridico@ipem.sp.gov.br.

Artigo 9º – Fica permitido ao interessado ou seu procurador o acesso à internet para envio dos documentos consultados, acessando seu e-mail próprio para o encaminhamento.

Artigo 10 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, a fim de viabilizar a migração digital no setor do **PROTOCOLO e ATENDIMENTO JURÍDICO**, sendo permitido, durante esse período, o recebimento de protocolos em vias físicas.

Artigo 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de maio de 2022.


RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO
Superintendente

Despacho do Assessor Executivo, de 20-05-2022
Votos: I - Fls. 6667 - Indefere o pedido. A concessão do desconto nos termos do artigo 37, VII, do artigo 36 e seu parágrafo único, só é possível no momento do prazo de defesa (primeira instância) ou da decisão de homologação da impugnação. II - Infirme-se a Autuação para ciência desta decisão. III - Após cumprido o item II e insistindo persistindo a multa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito.
Processo/Ano - Auto de Infração - Autuação - CNPI - Advogado - OAB
Proc. 466171-41 - 57794 D8 - COFESA COMERCIAL FERRAZ SANTOS LTO - 50.552.0000011-85 - RODRIGO ESTEVES REIRA - 370.6075P.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Estatuto de Credenciamento
Termo de Credenciamento IMESC nº 02/2021
Processo nº IMESC-PRC-2022/00113
Credenciante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
Credenciado: Flávio Henrique de Medeiros
Objeto: Realização de perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão prestadas à saúde (Erro Médico)
Vigência: 12 meses
Elemento da Despesa: 339036
Fonte de Recursos: 001001001
Data da assinatura: 13/05/2022

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPM-SP 079/2022, de 24-5-2022
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010 alterado pelo Decreto 64.110/2019:

Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto 60.449, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de concursos públicos;

Considerando que o Superintendente, na qualidade de dirigente superior do IPM-SP, designar servidores públicos para o constituir a Comissão Especial de Concurso Público;

Considerando a iniciativa do ex-Superintendente do IPM-SP, Ricardo Garbaroni, que pleiteou junto ao Governo do Estado por meio do Ofício IPM-SP 082/2022/SUP, de 10 de março de 2022, ao Secretário da Justiça e Cidadania, para que fosse autorizada a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEPP) do Quadro de Pessoal do IPM-SP (QP-IPM-SP), instituído pela Lei Complementar nº 1.033/2010, para emprego nas 18 (dezoito) Delegacias Regionais do IPM-SP distribuídas em todo Estado de São Paulo, e também, nas 7 (sete) da autarquia, para os cargos de:

- ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE;
 - ESPECIALISTA EM METROLOGIA E QUALIDADE;
 - TÉCNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE;
- RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os SERVIDORES PÚBLICOS elencados para, nos termos do Decreto 60.449, de 15 de maio de 2014, constituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, com a finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público em todas as fases, ressalvados os casos de competência legal específica:

- IGOR DANTAS RAMOS, RG 3.490.839 SD/SP, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, figurando como presidente;

- LUIZA SOLANGE MACIACHO SARRI, RG 9.551.177-5 SS/SP, Diretora do Centro de Seleção e Desenvolvimento (RH/SE), figurando como membro titular, secretária e suplente do presidente;

- LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, RG 7.810.426-9 SS/SP, Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), figurando como membro titular;

- DANIEL ESTEVES SANTOS, RG 690.549 SS/SP, Delegado Regional da Capital - Oeste (RCEOS), figurando como membro suplente;

- ANTONIO LOURENÇO PANCIERI, RG 7.227.548-0 SS/SP, Diretor do Departamento de Metrologia Científica e Industrial (DMCI), figurando como membro titular;

- MAURO OLIVEIRA, RG 13.970.187-1 SS/SP, Diretor do Centro de Calibração (CCAL), figurando como membro suplente;

- GONÇALVES ALVES FERREIRA JUNIOR, RG 12.715.049 SS/SP, Diretor do Departamento de Metrologia e Qualidade (DMAQ), figurando como membro titular;

- HARRISON MATTOS FERREIRA, RG 24.182.920-3 SS/SP, Diretor do Centro de Fiscalização da Conformidade de Serviços (MOCFS), figurando como membro suplente;

- ALEXANDRE SOBRAL, RG 19.148.990-6 SS/SP, Diretor do Departamento de Avaliação e Certificação (DACE), figurando como membro titular;

- ELICIA SAORI KITA, RG 14.167.242-0 SS/SP, Diretora do Centro de Avaliação da Conformidade (ACAVC), figurando como membro suplente;

- PAULO ALTOU LOUREIRO, RG 813.264-5 SS/SP, Diretor do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), figurando como membro titular;

- BRUNO GONÇALVES MARTINS, RG 28.995.090-9 SS/SP, Diretor do Centro de Finanças (OFFIN), figurando como membro suplente;

- ROSARIANA DO NASCIMENTO VASCO FERREIRO, RG 11.843.762-8 SS/SP, Diretora do Centro de Compras (ADCOM), figurando como membro titular;

- SIMONE BATISTA FONTAINEIRA, RG 15.215.786-4 SS/SP, Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade (DAQM), figurando como membro suplente;

- HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES, RG 29.485.190-2 SS/SP, Diretora do Centro de Apoio às Procuradorias (AGAPR), figurando como membro titular;

- EVANDRO RIBEIRO DA SILVA, RG 21.617.681-5 SS/SP, Assistente Técnico de Direção, lotado no Centro de Apoio às Procuradorias (AGAPR), figurando como membro suplente.

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos membros da comissão não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e devem ser realizados sem prejuízo das atribuições próprias inerentes às suas funções.

Artigo 3º - A Comissão poderá, a qualquer tempo, mediante autorização do Superintendente, substituir integrantes da comissão e ou agregar profissionais das unidades e subunidades do IPM-SP ao processo de trabalho, na qualidade de colaboradores, que atuam sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPM-SP 056/2022, de 19 de abril de 2022.

PORTARIA IPM-SP 080/2022, de 24-5-2022
Aprova as normas técnicas e os procedimentos relativos à virtualização e vistas dos processos administrativos referentes às atividades delegadas pelo Inmetro e recebimento eletrônico de documentos digitais para juntas aos processos de autos de infração e tributários, conforme disposto no Decreto nº 8539/2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019:

De acordo com a audiência realizada aos 19 dias de maio do ano de 2022, a defesa requer o depoimento das testemunhas, que não puderam comparecer à audiência, em razão do curso promovido junto a Sede da Fundação CASA.

Desta forma, defiro o depoimento das testemunhas que será realizado em audiência, a qual deverá ser realizada por meio de videoconferência, pela ferramenta Microsoft Teams, para oitiva das testemunhas abaixo relacionadas, oportunidade em que as processadas poderão participar do local de sua lotação ou do escritório de seus Defensores e as testemunhas do seu local de lotação, assim agende-se para o dia 09/06/2022, no horário com

previdido das 10 horas, por meio de link que será disponibilizado em momento oportuno.

Atividade: LUIZA BATISTA REIS BARLETTA - RE. 36.231-0
- Ernando Jose Barbosa - RE. 16.332-7
- Gerson Silvio Pereira - RE. 43.621-0
- Luis Carlos da Silva - RE. 32.430-6

Ciência dos Processados.
Processo Administrativo Disciplinar n. 1611/21
Processados (as): ADRIANO LUCAS DA SILVA - RE. 45.661-5; LUCIANA BATISTA REIS BARLETTA - RE. 37.880-0 e JACIANA GUAGLIARINI DE LUCCA - RE. 38.095-7

Adotados: Isabella Ferreira Antunes de Camargo - OAB/SP n. 460.343, René de Jesus Maluhy Jr. - OAB/SP n. 70.534, Maluhy Social de Advogados - OAB/SP n. 1.032, Thiago Alexandre Val Cabral - OAB/SP n. 361.360, Auna Delgado Leonel Ribeiro de Paula - OAB/SP n. 81.792-0 e Flávia Leonel Queiroz - OAB/SP n. 312.219

Deliberação
A processada Luciana Guagliarini de Lucca, em sua tempestiva Defesa Prévia de Fls. 34/37, a qual recebo, alegou, em sede de Preliminares que teve sua ampla defesa e contraditório cerceados, haja vista não ter sido ouvida em sede sindicante, porém, tal argumento não se apropria, tendo em vista que a sindicância é um procedimento de apuração para definição de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que os processados se manifestem e exerçam seu direito à ampla defesa e contraditório.

Quanto aos demais questionamentos, estes confundem-se com o mérito e serão apreciados em momento oportuno.

Não apresentou rol de testemunhas.
O processado Adailton Lucas da Silva, em sua tempestiva Defesa Prévia de Fls. 49/55, em preliminares requereu nulidade por ausência de Comissão Processante formada por servidores designados publicamente, contudo, não conheço da Preliminar suscitada pela defesa, uma vez que a Fundação CASA tem normativa própria sobre a lei em questão referente ao funcionamento em âmbito federal e, não há impedimento para que se fale em prescrição.

A defesa impugna por todas as provas produzidas na sede sindicante, alegando que teriam sido produzidas sob os auspícios da ampla defesa e do contraditório, tal alegação não cabe prosperar tendo em vista que se trata de procedimento de apuração para definição de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que o processado se manifeste e exerça seu direito à ampla defesa e contraditório.

De mais questionamentos confundem-se com o mérito e serão analisados em momento oportuno.

Defiro o rol de testemunhas acostado às fls. 55.
A processada Jacyara Batista Reis Barleita, em sua tempestiva Defesa Prévia de Fls. 58/61, a qual recebo, não apresentou rol de testemunhas, não apresentou preliminares, tendo requerido apenas o arquivamento ou absolvição sumária, contudo, não merece prosperar por existir indícios de autoria e materialidade dos fatos.

Não apresentou rol de testemunhas.
Desta forma agende-se oitiva dos funcionários processados, que serão realizados por videoconferência por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia 08/06/2022, conforme a seguir, bem como os autos das testemunhas da Administração (comum) e dos processados, nos seguintes horários:

- Jacyara Batista Reis Barleita - RE. 45.661-5 - às 10h00;
- Luciana Guagliarini de Lucca - RE. 38.095-7 - às 11h00
- Jacyara Batista Barleita - RE. 37.880-0 - às 12h00;
- Claudemir de Almeida Marques - RE. 34.210-5 - às 12h30;
- Wesley Thiago Valentin Cardoso de Oliveira - RE. 45.579-1 - às 13h00.

Atende-se os processados e suas respectivas defesas que, conforme preceito do Artigo 24, III da Portaria Normativa nº 253/2013, caberá a estes apresentarem, na data e horário designados para oitiva, as testemunhas por eles arroladas, sob pena de preclusão.

Acordo de Sentença
Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para as devidas providências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1886/21
Processados (as): ARILTON FERREIRA DA SILVA - RE. 35.812-5; LUCIANO FERREIRA RE. 32.251-9; MANOEL APARECIDO SOARES FERREIRA - RE. 35.906-5; JORGE LUIS DOS REIS - RE. 32.361-5 e MURILLO RODRIGUES DA COSTA - RE. 42.255-1

Adotados: Otávio Oni Tuma - OAB/SP n. 342.339, Igor Canzanaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296 e Julia Teresa Lopes dos Santos - OAB/SP n. 418.573

Deliberação
Recebo, a tempestiva, as Defesas Prévia apresentadas pelos processados Arilton Ferreira da Silva, Jorge Luis dos Reis, Luciano Ferreira, Murilo Rodrigues da Costa e Manoel Aparecido Soares Ferreira (fls. 112/116 e 118/124), os quais requereram o arquivamento alegando prescrição do delito de furto, contudo, razão não se apropria, uma vez que a Fundação CASA tem normativa própria sobre a lei em questão referente ao funcionamento em âmbito federal e, não há impedimento para que se fale em prescrição.

A defesa impugna por todas as provas produzidas na sede sindicante, alegando que teriam sido produzidas sob os auspícios da ampla defesa e do contraditório, tal alegação não cabe prosperar tendo em vista que se trata de procedimento de apuração para definição de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que os processados se manifestem e exerçam seu direito à ampla defesa e contraditório.

Quanto aos demais questionamentos, estes confundem-se com o mérito e serão analisados em momento oportuno.

Defiro o rol de testemunhas acostado às fls. 114 e 119/120. Desta forma agende-se oitiva dos funcionários processados, que serão realizados por videoconferência por meio da ferramenta Microsoft Teams, no dia 08/06/2022, conforme a seguir, bem como os autos das testemunhas da Administração (comum) e dos processados, nos seguintes horários:

- Arilton Ferreira da Silva - RE. 35.812-5 - às 10h00;
- Jorge Luis dos Reis - RE. 32.361-5 - às 10h30
- Luciano Ferreira - RE. 32.251-9 - às 11h00;
- Murilo Rodrigues da Costa - RE. 42.255-1 - às 11h30;
- Manoel Aparecido Soares Ferreira - RE. 42.255-1 - às 12h00;
- Wagner de Souza Batista - RE. 35.662-1 - às 13h30
- Karine de Oliveira - RE. 20.913-2 - às 14h00;
- Rodrigo de Oliveira - RE. 33.187-9 - às 14h30;
- Ivaneide Vania de Freitas - às 15h00.

Para o mesmo dia 08/06/2022, fica agendada a colheita de depoimentos em audiência, conforme a seguir, às 17h00, e V. G. A. - PT 5748-6, que deverão ser convidados a prestarem suas declarações, nas dependências do CASA Sentinela, às 14h, na Rodovia Carlos Tonani - SP 333 - Km 92 - Chácara Boa Vista - Sentinela - CEP 14160-970.

Atendem-se os processados e suas respectivas defesas que, conforme preceito do Artigo 24, III da Portaria Normativa nº 253/2013, caberá a estes apresentarem, na data e horário designados para oitiva, as testemunhas por eles arroladas, sob pena de preclusão.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA. De 24/05/2022
Processados (as): SANDRA REGINA DE SOUZA FAGUNDES GUIMARÃES - RE. 20.703-2 e VERÔNICA ROBERTO - RE. 42.011-6

Adotados: Otávio Oni Tuma - OAB/SP n. 342.339, Igor Canzanaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296 e Julia Teresa Lopes dos Santos - OAB/SP n. 418.573

Deliberação
Considerando junta de novos documentos aos autos do processo em epígrafe (fls.131/132), manifeste-se a defesa, se assim desejar, no prazo de 03 (três) dias acerca dos documentos encaminhados.

De acordo com a Portaria Normativa nº 253/2013, nos termos do Art. 26, apresente a Defesa, querendo, suas Alegações Finais em 07 (sete) dias.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA. De 24/05/2022
Processo Administrativo Disciplinar n. 0006/22
Processados (as): EMANUELA OLIVEIRA MARTINS - RE. 41.809-2

Adotados: Otávio Oni Tuma - OAB/SP n. 342.339, Igor Canzanaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296

Deliberação
Recebo a Defesa Prévia tempestivamente do processo ISMAEL OLIVEIRA MARTINS - RE. 41.809-2, protocolada pelo seu

advogado constituído Dr. Otávio Oni Tuma, devidamente inscrito na OAB/SP, sob o nº 342.339.

Preliminarmente, o processado manifestou-se que a Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, não descreve satisfatoriamente os fatos ilícitos a serem apurados, apresentando-se de forma genérica e imprecisa, não proporcionando conhecimento pleno das acusações que lhe são imputadas, dificultando o exercício da ampla defesa.

Atende em preliminar, impugnou todas as provas produzidas na sede sindicante, sob a argumentação de que foram produzidas sob o crivo da ampla defesa e contraditório.

No mérito, contestou a presente, em todos os termos e que ao final do processo, alegou que restará demonstrada sua inocência, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, apresentando o rol de suas testemunhas para oitiva em audiência.

Por derivativo, informou o endereço de e-mail para ingresso a audiência virtual conforme transcrita: (processoadministrativoo@tumaadvogados.com.br)

Em relação a preliminar arguida pela defesa, em que pese os argumentos deduzidos, a Portaria que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar contém o procedimento descreve de forma clara e objetiva os fatos e especifica a conduta do processado. É de se destacar que, mesmo que a Portaria postulada não fizesse menção a descrição dos fatos ou a capitulo das faltas discriminadas, o que, repita-se não é o caso, se delas o empregado público teve ciência e preparou sua defesa, não há que se falar em cerceamento de defesa ou nulidade.

Assim, na Portaria nº 112/2021, há descrição minuciosa e capilular da conduta do processado, não havendo, portanto, de se reconhecer a preliminar arguida.

Referente a impugnação das provas produzidas na sede sindicante, necessário se faz a seguinte elucidação: há dois tipos de sindicâncias existentes, ou seja, a investigatória e a punitiva, sempre a segunda deve-se observar a aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que decorre de sua própria característica.

A sindicância investigatória, que é o caso da adotada por essa Corregedoria Geral, é um modo muito simples de se apurar os indícios de autoria e materialidade da falta disciplinar.

Assim, como a caso em tela, a autoridade competente deve instaurar o processo administrativo para elucidação dos indícios de autoria e materialidade respeitando-se os princípios da ampla defesa e contraditório.

No tocante ao mérito, contestou a presente em todos os seus termos e condições, para ao final provar sua inocência, sendo que tais argumentações serão analisadas e discutidas em momento oportuno.

No que tange as testemunhas arroladas pelo processado, defiro suas oitivas (fl. 59), verso.

Infiro mencionar que caberá ao processado, apresentar na data designada para audiência, as testemunhas por ele arroladas, sob pena de preclusão, conforme o disposto no artigo 24, inciso III, da Portaria Normativa nº 253/2013 da Fundação CASA.

Ante todo o exposto, determino que se agende audiência de instrução processual, para a oitiva do processado e testemunhas elencadas abaixo, a ser realizada em 31/05/2022 no horário das 14h00, através de videoconferência, utilizando o programa da Microsoft Teams.

1. MARIA HELENA VICTOR CAVALCANTE - RE. 33.732-8
2. CESAR RAFAEL BEZERRA DE ALMEIDA - RE. 42.960-0
3. WILLIAM RODRIGO GOMES - RE. 45.538-2
4. JULIO CESAR HENRIQUE - RE. 38.170-0

Ciência à defesa quanto ao conteúdo desta deliberação.
Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para publicação da presente deliberação e demais providências.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1508/21
Processados (as): CLEBER LUIZ DOS ANJOS - RE. 236.79-2; MARCIO DA SILVA SOUZA - RE. 46.255-5; MARCOS ANTONIO REBECH - RE. 33.899-0; JORGE MURILLO DE TOLEDO SOUZA - RE. 38.422-5 e CARLOS FRANCISCO ALEXANDRE - RE. 22.048-6

Adotados: Otávio Oni Tuma - OAB/SP n. 342.339, Igor Canzanaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296

Deliberação
Recebo a Defesa Prévia de Fls. 15/17-2 e demais documentos que a acompanha (fls. 15/31-54) referente ao processado Carlos Francisco Alexandre, na qual nega os fatos imputados, bem como, apresenta o rol de testemunhas.

Defiro a produção de prova testemunhal, entretanto, indefiro a oitiva do funcionário Marcos Antônio Rebech, RE. 33.899-0 tendo em vista que também faz parte do processo. Quanto as questões de mérito serão apreciadas em momento oportuno.

Recebo a Defesa Prévia de Fls. 159 dos processados Cleber Luiz dos Anjos, Marcio da Silva Souza, Marcos Antonio Rebech e Jorge Murilo de Toledo Souza na qual alegam preliminarmente que a Portaria que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar não descrevem satisfatoriamente os fatos ilícitos a serem apurados, apresentando-se de forma genérica e imprecisa, não proporcionando aos processados conhecimento pleno das acusações que lhe são imputadas, impossibilitando de promover a própria defesa.

Não conheço da preliminar, a Portaria de instauração deste Processo Administrativo Disciplinar, é clara, direta, bem estruturada e precisa na descrição da conduta imputada ao processado, assim como todos os documentos que a compõe.

A defesa também impugna todas as provas produzidas em sede sindicante por não atenderem aos requisitos da ampla defesa e contraditório.

Quanto ao alegado, também não cabe prosperar, tendo em vista que a sindicância é um procedimento de apuração para definição de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que os processados se manifestem e exerçam seu direito à ampla defesa e contraditório.

Em relação as questões de mérito, serão analisadas em momento oportuno.

Defiro a produção de prova testemunhal, entretanto, indefiro a oitiva do funcionário Carlos Francisco Alexandre - RE. 22.048-6 tendo em vista que também faz parte do processo.

Concedo o prazo de 05 dias para a junta das procurações e subestabelecimento originais sob pena de preclusão.

Acordo para agendamento da audiência de instrução no dia 30/05/2022, a partir das 10h00, para oitiva presencial e por meio de audiência virtual pela ferramenta Microsoft Teams, conforme previsto na Ordem de Serviço Gabinete nº 037/2020, observado o disposto no §1º do Artigo 25 da Portaria Normativa nº 253/2013, por meio do link que será enviado em momento oportuno, da seguinte forma:

Oitiva dos processados Carlos Francisco Alexandre, Cleber Luiz dos Anjos, Marcio da Silva Souza, Marcos Antonio Rebech e Jorge Murilo de Toledo Souza, da testemunha Luciane Aparecida Fachneri - RE. 35.760-1, referente ao primeiro processo, das testemunhas Elaine Aparecida dos Santos - RE. 40.680-6, Rubens José Bellumini de Figueiredo - RE. 25.430-7, Vir Gabriel Peche - RE. 45.939-2, Amador Elvira - RE. 21.267-2 referentes aos demais e das testemunhas da administração Fabrício César dos Santos - 43.007-9, P. H. S. W. S. A. e L. G. S. S.

Ciência aos processados e defensor.

Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para publicação da presente deliberação e demais providências.

Publique-se.

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA SUDESTE

PROCESSO Nº BMS0689/22
Despacho da Diretoria de Defesa, de 24/05/2022.

Nos termos do ARTº 1º inciso I do anexo da Portaria Normativa nº 339/2020, de 20/08/2020,

despacho da Diretoria da DMSSE, aplicando MULTA à empresa V.G. DELLA TORRE E CIA LDTA,

inscrita no CNPJ nº 08.111.370/0001-12, por descumprimento injustificado de prazo fixado,

no valor total de R\$250,80 e ser descontada por ocasião do pagamento da nota fiscal nº461. Fundamento legal: art. 86 da Lei federal nº 8.666/93

e respectivas alterações c.c. art. 8º inciso II do anexo da Portaria Normativa nº 339/2020 da Fundação.